

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2020 (DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020)

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA

CAMARA MUNICIPAL

Jéssica Silveira Silva Secretária Adjunta de Governo

Altera o Art. 2º da Lei Complementar 003/2018, que dispõe sobre a contratação de profissionais para atendimento do Programa Institucional "CASA LAR TRAVESSIA", e determina outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE

SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Art. 2º da Lei Complementar 003/2018, que passa a viger com a seguinte redação.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou remanejar os profissionais mencionados para atender ao disposto na Lei Municipal nº 591/2010, que cria o Sistema de Acolhimento Institucional Casa Lar:

Cargo	N° de vagas	Carga Horária	Remuneração R\$
Educador/Cuidador Residente	08	12/36	1.100,00
Psicólogo	01	30h	2.508,00
Assistente Social	01	30h	2.508,00
Coordenador do Casa Lar Travessia	01	Dedicação Exclusiva	

Parágrafo Primeiro: A contratação do educador/cuidador residente deve ser inicialmente através de contrato de experiência de 90 dias, buscando desta forma verificar se o empregado tem aptidão para exercer a função para qual foi contratado.

Parágrafo Segundo: Fica acrescido nos vencimentos dos contratados, o percentual de 30 % (tinta por cento), referente a adicional de periculosidade.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 05 de Fevereiro de 2020.

Airton Sampaio Martins Prefeito Municipal

Av. Moises Gomes Pereira 16, Centro, Barra dos Coqueiros Sergipe, CEP 49140 - 000